



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 15504.727532/2017-41
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2001-001.173 – Turma Extraordinária / 1ª Turma
Sessão de 25 de fevereiro de 2019
Matéria IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
Recorrente VÂNIA PRADOS DE ARAUJO
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Ano-calendário: 2012

DOENÇA GRAVE. ISENÇÃO. LAUDO OFICIAL

Contribuinte apresentou laudo oficial comprovando a doença grave que faz jus à isenção prevista em lei.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso Voluntário.

(assinado digitalmente)

Jorge Henrique Backes - Presidente e Relator

Participaram das sessões virtuais não presenciais os conselheiros Jorge Henrique Backes (Presidente), Jose Alfredo Duarte Filho e Fernanda Melo Leal.

Relatório

Trata-se de pedido de revisão de lançamento de imposto de renda pessoa física referente a isenção de doença grave.

O Recurso Voluntário foi apresentado pelo relator para a Turma, assim como os demais documentos do processo. Não se destacaram algumas dessas partes, pois tanto o presente acórdão como o inteiro processo ficam disponíveis a todos os julgadores durante a sessão.

A ementa do acórdão de impugnação foi dispensada.

Restou como parte litigiosa, conforme o acórdão da DRJ o seguinte:

"Não assiste razão à contribuinte, considerando que o laudo pericial apresentado não tem identificação do órgão que emitiu o laudo pericial, que deve ser emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, DF e Municípios, além do que o médico seja médico da especialidade que trata a doença, enquanto que a médica emitente conforme informação do "site" do CRM Belo Horizonte – MG, é nutróloga e clinica médica e a doença atestada é cardiopatia. O contribuinte reitera as alegações feitas na impugnação e apresenta documentos novos."

Voto

Conselheiro Jorge Henrique Backes, Relator

Verificada a tempestividade do recurso voluntário, dele conheço e passo à sua análise.

Trata-se de discussão relativa a matéria de prova em isenção de doença grave.

Contribuinte apresentou o laudo, fundamento para a recusa ao recurso.

Martens A. de Jesus Mariucci
ATRFB - SUIZARLANDA - 07.293

LAUDO PERICIAL

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME: Vania Lados de Araújo CRE: 17668626-20

MÉDICO

NOME: Vania Lados de Araújo

CRM: 13902 ESPECIALIDADE: Clínica geral

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, que Vania Lados de Araújo é portador, desde 2009 até a presente data, de Insuficiência cardíaca CID I50

molestia referida no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88, ou no § 2º do art. 30 da Lei nº 9.250/95, sob a rubrica de Insuficiência cardíaca

Exposição das observações, estudos, exames efetuados e registros das conclusões:

Trata-se de Vania Lados de Araújo portadora de insuficiência cardíaca com grau de insuficiência II-III (NYHA). Paciente portadora de hipertensão arterial com elevações de pressão arterial sistólica em 2009 com 14 intervenções cirúrgicas, e submetida à lactação no pós-operatório. Paciente também portadora de insuficiência cardíaca com sintomas de insuficiência cardíaca com instabilidade hemodinâmica e fibrose pulmonar. Possui história prévia de AVC isquêmico.

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Doença passível de controle? Sim Não. Em caso afirmativo, determinar o prazo de validade do laudo: 14/03/2022

1- O laudo deverá ser fundamentado com exposição das observações, estudos, exames efetuados, registros das conclusões e emitido por SERVIÇO MÉDICO OFICIAL da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

2- Moléstias relacionadas no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88, e no § 2º do art. 30, da Lei nº 9.250/95:

<input checked="" type="checkbox"/> Moléstias Profissionais	<input checked="" type="checkbox"/> Cardiopatia Grave	<input type="checkbox"/> Tuberculose Ativa	<input type="checkbox"/> Doença de Parkinson
<input type="checkbox"/> Alienação Mental	<input type="checkbox"/> Esclerose Múltipla	<input type="checkbox"/> Neftropatia Grave	<input type="checkbox"/> Neoplasia Maligna
<input type="checkbox"/> Cegueira	<input type="checkbox"/> Hanseníase	<input type="checkbox"/> Contaminação por Radiação	<input type="checkbox"/> Espondiloartrite Anquilosante
<input type="checkbox"/> Estados Avançados da Doença de Paget(Osteíte Deformante)	<input type="checkbox"/> Síndrome de Imunodeficiência Adquirida	<input type="checkbox"/> Fibrose Cística (mucoviscidose)	<input type="checkbox"/> Hepatopatia Grave
<input type="checkbox"/> Paralisia Irreversível e Incapacitante			

CNPJ 18715383/0001-40

Em 14 / 03 / 2017

Centro de Saúde Memino Jesus
Rua Mar de Espanha, 422 - Santo Antônio
3277-8824/3277-8825

M. B. Backes
CARTÃO DE ASSINATURA DO MÉDICO
CRM: 402806-3

CARIMBO DE IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO MÉDICO OFICIAL
UNIFORME Centro de Saúde
Memino Jesus
BM 47512-G

Assim, fica superado o fundamento para a recusa apresentado pelo acórdão de impugnação.

Conclusão

Em razão do exposto, voto por dar provimento ao recurso voluntário.

É como voto.

(assinado digitalmente)

Jorge Henrique Backes - Relator

